



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.598, de 23 de junho de 2025.**

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I** DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual do exercício de 2026 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, §1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II** DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão demonstradas em anexo próprio do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026-2029, as quais tem precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa, que será elaborado de acordo com os seguintes objetivos estratégicos:

**I.** Educação com ensino de qualidade, utilização de novas tecnologias, acessibilidade, inclusão e parcerias;

**II.** Saúde com integração, inovação, ampliação e melhorias na rede;

**III.** Segurança para a população do Município, com aumento do efetivo e utilização de ferramentas de inteligência;

**IV.** Desenvolvimento econômico com a promoção de empregos, inovação, novos investimentos e incentivos;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 2

**V.** Qualidade de vida urbana com a construção de moradias, obras de infraestrutura, limpeza e iluminação pública;

**VI.** Mobilidade urbana com melhorias, modernização da frota e acessibilidade;

**VII.** Cultura, esporte e lazer com restauração dos espaços e implantação de novos projetos;

**VIII.** Meio ambiente e saúde animal com investimentos e parcerias.

**§1º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 conterà programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026-2029, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.

**§2º** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificados por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

**Tabela 1** - Metas Anuais;

**Tabela 2** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Tabela 3** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Tabela 4** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**Tabela 5** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Tabela 7** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Tabela 8** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**§1º** A Lei Orçamentária para 2026, revisará e atualizará os anexos e as tabelas, no todo ou em parte, de que tratam este artigo.

**§2º** O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previsto no §1º desde artigo.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 3

## CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 5º** A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§1º** A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 0,5% (zero, cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026 e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 6º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 4

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 7º** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**Parágrafo único.** O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa e extrajudicial.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 5

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais e impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 9º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 167-A da Constituição Federal e nos Arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 6

**III.** no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

**I.** No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

**II.** Nas situações de emergência e de calamidade pública;

**III.** Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

**IV.** Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

**V.** Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no Art. 182 da referida Lei.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 7

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterada dada pela Lei n.º 13.204/2015, além das que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

**I.** Estejam em situação regular perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle pertinentes;

**II.** Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 8

**III.** Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

**IV.** Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

**V.** Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**VI.** Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

**VII.** Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

**VIII.** Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As disposições dos artigos 13 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Parágrafo único.** Nos termos do Art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regulamente formalizadas e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 9

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada essa no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I.** Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

**II.** Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

**III.** Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

**IV.** Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

**V.** Parcelamento, para promover a regularização dos créditos do Município, desde que inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de dívidas de IPTU, ISS, taxas de qualquer espécie e origem e multas.

**VI.** Higienização da base de dados dos ativos financeiros constante no rol da Dívida Ativa que possuem deficiência no seu cadastro imobiliário e/ou mobiliário, os quais prejudica os procedimentos administrativos de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 10

Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Com fundamento no §8º do Art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** Em cumprimento ao que dispõe expressamente o Art. 167, VI da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal n.º 14.791, de 2023, artigo 5º, §1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 11

**Art. 23.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo, para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I.** Nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 com as suas alterações posteriores, abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de créditos, pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos de superávit financeiro apurado em balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, assistência social, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da Reserva de Contingência;

**II.** Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos do excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de créditos;

**III.** Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos orçamentos;

**IV.** Abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, excluídos desses os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, às eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, assistência social, obras e serviços urbanos;

**V.** Abrir créditos adicionais suplementares com recursos da Reserva de Contingência.

**Art. 25.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativa desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 12

**I.** Sua compatibilidade com o Plano Plurianual e as respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II.** Que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotação propostas no Projeto de Lei Orçamentário, a demonstração de que trata o caput deverá:

**I.** Deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais não deixarão de ser observados;

**II.** Que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderão exceder o limite estabelecidos no E.C. 100/2019.

**Art. 26.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà dotação com ação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, será ajustado e limitado no teto de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 1º** As proposituras das Emendas Impositivas Individuais deverão ocorrer separadamente por cada um dos Edis Vereadores, respeitando o percentual de 50% (cinquenta por cento) em ações e serviços públicos de Saúde, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento), poderá ser destinado ao investimento nos demais eixos da Administração Pública.

**§ 2º** Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo, de modo a atender as metas físicas do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**§ 3º** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**§ 4º** Na hipótese das emendas impositivas individuais apresentadas implique na criação de novas despesas de caráter continuado, conforme os preceitos do Art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000,



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 13

torna-se necessário elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, uma vez, constatado ausência de lastro orçamentário para manutenção das atividades vindouras, a emenda proposta será apontada como inexequível, indicando o impedimento à Câmara Municipal.

**§ 5º** Uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação a emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

**I.** Até 90 (noventa) dias, após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados nas Emendas Individuais apresentadas;

**II.** Até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III.** Após o prazo previsto no Inciso II não sendo apresentado o remanejamento da programação pelo Poder Legislativo, as programações orçamentárias previstas no *caput*, serão apontadas como inexequíveis, não sendo de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no Inciso I

**IV.** Recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal, Projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**V.** Se as medidas estabelecidas no § 2º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem o orçamento público e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no inciso VI deste parágrafo.

**VI.** Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os incisos II ao V, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo Art. 166, § 13 da Constituição Federal, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2026.

**§ 6º** As emendas individuais impositivas poderão ser utilizadas pelos vereadores para destinação de recursos para as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio de parcerias, desde que observadas as normas legais pertinentes e as demais disposições constantes desta Lei, sendo vedada a destinação de repasses para pagamentos de dívidas da entidade.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.598/2025 – fls. 14

**§ 7º** As organizações da sociedade civil poderão utilizar até 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos de emenda impositiva para custear folha de pagamento e encargos sociais, desde que devidamente previsto no plano de trabalho.

**§ 8º** As organizações da sociedade civil, para receberem recursos de emendas individuais de vereadores, conforme previsto no § 6º deste artigo, além das disposições legais pertinentes, deverão atender às seguintes condições:

- I.** serem entidades sem fins lucrativos e declaradas como de utilidade pública;
- II.** terem, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade civil com o balanço patrimonial devidamente registrado;
- III.** não possuírem débitos vencidos com o Município;
- IV.** possuírem certidões de regularidade fiscal e trabalhista regulares;
- V.** estarem com situação fiscal devidamente ativa.

**§ 9º** Após o recebimento do repasse proveniente de emenda parlamentar individual, a organização da sociedade civil terá o prazo de 06 (seis) meses para comprovar a destinação dos recursos, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§ 10.** Vencido o prazo de prestação de contas previsto no parágrafo anterior, bem como nas hipóteses de omissão ou reprovação das despesas, o Poder Executivo poderá inscrever a entidade na Dívida Ativa, além de promover o protesto em cartório.

**Art. 27.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 28.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.598/2025** – fls. 15

em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observando na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º** Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 4º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentário no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previstos neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura ficara, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

**§ 5º** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

**Art. 29.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas de Estado de São Paulo em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com as informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 30.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de junho de 2025.

PRISCILA CONCEICAO  
GAMBALE VIEIRA  
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
VIEIRA MATOS:34277093884  
Dados: 2025.06.23 13:56:21 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.598/2025 – fls. 16**

  
**PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

  
**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Autora do Projeto de Lei:**  
**Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos**

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	810.055	771.408	104,0433	899.451	821.857	103,9020	1.004.765	883.794	103,7296
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	763.690	727.255	98,0882	850.962	777.551	98,3006	954.221	839.335	98,5115
Receitas Primárias Correntes	732.209	697.276	94,0448	817.183	746.686	94,3986	918.094	807.558	94,7819
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	170.412	162.282	21,8877	207.497	189.597	23,9694	252.815	222.377	26,1000
Transferências Correntes	511.570	487.164	65,7060	554.761	506.903	64,0844	605.329	532.449	62,4927
Demais Receitas Primárias Correntes	50.226	47.830	6,4510	54.924	50.186	6,3447	59.949	52.732	6,1890
Receitas Primárias de Capital	31.480	29.979	4,0433	33.779	30.865	3,9021	36.126	31.777	3,7296
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	795.047	757.116	102,1157	883.024	806.847	102,0044	996.016	876.098	102,8263
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	753.665	717.708	96,8006	833.203	761.324	96,2492	932.730	820.432	96,2928
Despesas primárias Correntes	592.823	564.540	76,1421	638.913	583.795	73,8054	690.282	607.174	71,2631
Pessoal e Encargos Sociais	300.728	286.381	38,6255	328.799	300.434	37,9819	362.110	318.513	37,3834
Outras Despesas Correntes	292.094	278.159	37,5165	310.114	283.361	35,8235	328.172	288.661	33,8797
Despesas Primárias de Capital	136.940	130.407	17,5886	170.475	155.769	19,6928	218.798	192.456	22,5882
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	23.901	22.761	3,0698	23.814	21.760	2,7509	23.649	20.802	2,4415
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	10.025	9.547	1,2876	17.759	16.227	2,0515	21.490	18.903	2,2186
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	9.547	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	46.365	44.153	5,9551	48.489	44.306	5,8377	50.544	44.459	5,6492
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	14.927	14.215	1,9172	17.253	15.765	2,0771	19.877	17.484	2,2216
Dívida Pública Consolidada (DC)	326.607	311.025	41,9494	321.717	293.963	37,1638	316.390	278.298	32,6634
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.447	-1.378	-0,1859	-12.157	-11.109	-1,4043	-21.090	-18.551	-2,1773
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.018	14.302	1,9289	10.649	9.731	1,2301	8.460	7.442	0,8734

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	636.880	119,2659	680.744	104,3346	43.864	6,8873
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	636.800	119,2509	636.896	97,6142	96	0,0151
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	627.347	117,4807	634.052	97,1783	6.705	1,0688
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	602.553	112,8376	608.406	93,2477	5.853	0,9714
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	34.247	6,4132	28.490	4,3665	-5.757	-16,8102
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	313.061	58,6256	350.009	53,6443	36.948	11,8022
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	111.924	20,9595	30.571	4,6854	-81.353	-72,6859
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	8.077	1,5125	6.739	1,0328	-1.338	-16,5656

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: - Nota-se que as metas previstas para o exercício de 2024 ficaram muito próximas do resultado apurado no mesmo exercício.

- Importante frisar que o Município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

LEI MUNICIPAL N.º 3.522/2023 - LDO-2024

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	479.777	652.462	35,99	708.568	8,60	810.055	14,32	899.451	11,04	1.004.765	11,71	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	479.777	608.614	26,85	664.568	9,19	763.690	14,92	850.962	11,43	954.221	12,13	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	474.735	634.052	33,56	684.675	7,98	795.047	16,12	883.024	11,07	996.016	12,80	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	459.926	608.406	32,28	647.781	6,47	753.665	16,35	833.203	10,55	932.730	11,95	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado primário (SEM RPPS)	19.851	208	-98,95	16.787	7.970,67	10.025	-40,28	17.759	77,15	21.491	21,01	
Acima da Linha (V) = (I-II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				647.781		10.025		0	0,00	0	0,00	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	352.122	350.009	-0,60	329.645	-5,82	326.607	-0,92	321.717	-1,50	316.390	-1,66	
Dívida consolidada líquida (DCL)	37.310	30.571	-18,06	12.924	-57,72	-1.447	-111,20	-12.157	740,15	-21.090	73,48	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	17.119	-10.376	-160,61	8.077	-177,84	15.018	85,94	10.649	-29,09	8.460	-20,56	
- Abaixo da Linha												

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	526.982	686.651	30,30	708.568	3,19	771.408	8,87	821.857	6,54	883.794	7,54	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	526.982	640.505	21,54	664.568	3,76	727.255	9,43	777.551	6,92	839.335	7,95	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	521.444	667.276	27,97	684.675	2,61	757.116	10,58	806.847	6,57	876.098	8,58	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	505.178	640.286	26,74	647.781	1,17	717.708	10,79	761.324	6,08	820.432	7,76	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0		583.795	3,41	607.174	4,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0		300.434	4,91	318.513	6,02	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0		283.361	1,87	288.661	1,87	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0		155.769	19,45	192.456	23,55	
Resultado primário (SEM RPPS)	21.804	219	-99,00	16.787	7.565,30	9.547	-43,13	16.227	69,97	18.903	16,49	
Acima da Linha (V) = (I-II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						14.215		15.765	10,90	17.484	10,90	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	386.767	368.349	-4,76	329.645	-10,51	311.025	-5,65	293.963	-5,49	278.298	-5,33	
Dívida consolidada líquida (DCL)	40.980	32.172	-21,49	12.924	-59,83	-1.378	-110,66	-11.109	706,17	-18.551	66,99	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	18.803	-10.919	-158,07	8.077	-173,97	14.302	77,07	9.731	-31,96	7.442	-23,52	
- Abaixo da Linha												

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Importante frisar que o Município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustro que os valores informados na Tabela 03, foram extraídos das previsões constantes anteriormente nas peças de planejamento orçamentário dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme previsões anteriormente realizada pelas Lei Municipais

LDO 2022 - LEI MUNICIPAL N. 3.429/2021;  
LDO 2023 - LEI MUNICIPAL N. 3.467/2022;  
LDO 2024 - LEI MUNICIPAL N. 3.522/2023;  
LDO 2025 - LEI MUNICIPAL N. 3.564/2024;

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	928.211	100,00	806.440	100,00	1.156.785	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	928.211	100,00	806.440	100,00	1.156.785	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Fonte: Patrimônio Líquido dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, devidamente registrados no portal de acesso à informação do município.

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	47	72
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	24	47	72

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	470	166	480
DESPESAS DE CAPITAL	470	166	480
Investimentos	470	166	480
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			979
VALOR (III)	6	452	571

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Informamos que no exercício findo de 2021 houve a realização de 2 (dois) leilões para fins de alienação de ativos desta municipalidade que estavam desincorporados do balanço, devido a desuso e imprestabilidade no seu estado de conservação.

Os valores arrecadados foram mantidos aplicados em conta bancária específica, os quais tiveram o seu dispêndio durante o exercício de 2024, visando aquisição de despesa de natureza de capital. Desse modo, apesar do demonstrativo histórico acima não há previsão de dispêndio de receita de alienação de ativos em 2026.

- Recursos originários de alienação de bens por venda aplicados conforme destinação legal.

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS LOCADOS PELA PREFEITURA - CONTRATOS ANTIGOS	80	80	80	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - GEOREFERENCIAMENTO
IPTU	DEDUÇÃO	LEI DO BOM PAGADOR - IMOVEIS ADIMPLENTES	1.200	1.200	1.200	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
IPTU	DEDUÇÃO	PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO - CNJ 547/2024	450	450	450	AUMENTO NA EFICÁCIA NOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL
IPTU	REMISSÃO	IMÓVEIS EM GERAL (ALTERAÇÃO DO CTM)	100	100	100	REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS CORRENTES
IPTU/ITBI	ISENÇÃO	PROGRAMA HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - HIS	2.716	2.716	1.900	CONSTRUÇÃO DE NOVOS IMOVEIS QUE IRÁ GERAR O LANÇAMENTOS DE NOVOS TRIBUTOS NO FINAL DO EMPREENDIMENTO
TAXAS	REMISSÃO	ESTABELECIMENTOS EM GERAL (ALTERAÇÃO DO CTM)	120	120	120	EDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS CORRENTES
ITBI	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	IMOVEIS EM GERAL	2.500	2.900	3.100	AUMENTO NA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, POR MEIO DO INCENTIVO FISCAL, AUMENTO NA REGULARIZAÇÃO DOS

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	ART. 16 DO CTM APOSENTADOS E PENSIONISTAS)	280	280	280	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, APERFEICOAMENTO NA FISCALIZAÇÃO
TAXAS	ANISTIA	IMOVEIS EM GERAL	2.800	2.800	2.800	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIFÍCIL COBRANÇA
IPTU	ANISTIA	IMOVEIS EM GERAL	17.500	15.000	15.000	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIFÍCIL COBRANÇA
TAXAS	ISENÇÃO	PROGRAMA HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - HIS	1.300	1.300		CONSTRUÇÃO DE NOVOS IMOVEIS QUE IRÁ GERAR O LANÇAMENTOS DE NOVOS TRIBUTOS NO FINAL DO EMPREENDIMENTO
TOTAL			29.046	26.946	25.030	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustramos nos quadros acima, possíveis benefícios que poderá acarretar em renúncia de receita da municipalidade, entretanto, havendo medidas de compensação, as quais visa incremento financeiro em prol da municipalidade.

Lembrando-se que no caso de investidura das ações inumeradas serão acompanhadas de projetos de lei específico, bem como as devidas formalidades determinada na L.C 101/2000, compreendendo como estudo de impacto orçamentário-financeiro, onde, ficaram disponíveis no Portal de Acesso a Informação desta municipalidade, buscando atender recomendação da ATRICON tratada no item de avaliação do Radar da Transparência Pública.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	42.573
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	3.224
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.349
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	39.349
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	39.349

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Despesas de natureza corrente que serão geradas e ampliadas nos próximos exercícios, tais como, reajuste de contratos, revisão geral anual dos servidores públicos, reajuste das subvenções sociais, repactuação de contratos em decorrência de convenção coletiva de sindicato.

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**Demonstrativo de riscos fiscais e providências**  
 2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.500	RECOLHIMENTO DE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR DURANTE O EXERCÍCIO - DOTACÃO ESPECÍFICA	2.500
Dívidas em processo de reconhecimento	7.500	DÍVIDAS DE GESTORES ANTERIORES NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, ENTRE ELAS, CONVÊNIOS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES - REDUÇÃO DA MARGEM DE INVESTIMENTOS EM CAPITAL	7.500
Assistências Diversas	5.000	SITUAÇÕES EMERGENCIAS DECORRENTE DAS FORTES CHUVAS DE VERÃO OBRAS EMERGENCIA PARA O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO - REDUÇÃO DA DESPESA CORRENTE E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000
Outros Passivos Contingentes	48.348	PASSIVOS CONTINGENTE INSCRITO NO BALANÇO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, AGUARDANDO APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNOS	48.348
<b>Sub total</b>	<b>63.348</b>	<b>Sub total</b>	<b>63.348</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.000	REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTE - CAUTELA DA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA	9.000
Restituição de Tributos a Maior	160	DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS INDEBITOS PAGOS PELOS CONTRIBUÍNTES - REDUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA	160
Discrepância de Projeções	7.200	REESTIMATIVA DE PROJEÇÕES DE CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES DEVIDO A IN 93/2024 - REDUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL E NOVOS INVESTIMENTOS	7.200
<b>Sub total</b>	<b>16.360</b>	<b>Sub total</b>	<b>16.360</b>

<b>Total Geral</b>	<b>79.708</b>	<b>Total Geral</b>	<b>79.708</b>
--------------------	---------------	--------------------	---------------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Preenchimento dos riscos fiscais projetados pela administração pública municipal, no sentido de identificar eventuais contratempus e intempéries que possa impactar de forma negativa as projeções das finanças públicas municipais para o exercício de 2026

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2025 = 1.0000)
2023	4.59	0.9104235
2024	4.37	0.9502090
2025	5.24	1.0000000
2026	5.01	1.0501000
2027	4.22	1.0944142
2028	3.88	1.1368775

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 14/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.